



**ATA DA 1753ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
22 DE JULHO DE 2009.**

1

1 Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e nove, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão,
6Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
7(ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan
8Guedes Pereira, em virtude da sua vacância). Presentes, também, os Auditores
9Umberto Silveira Porto e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Auditores Antônio
10Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo
11(todos em período de férias). Constatada a existência de número legal e contando com
12a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
13Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
14consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi
15aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
16**“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados**
17**de pauta: PROCESSO TC-2011/07** (adiado para a sessão do dia 12/08/09, em virtude
18das férias do Relator Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, com o interessado e seu
19representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio
20Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-**
21**2192/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal
22devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente o
23Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer a seguinte

2

1comunicação: “Senhor Presidente, peço a palavra, apenas, para dar conta da missão
2que Vossa Excelência me confiou, na última semana, de visitar os Tribunais de Contas
3do Município e do Estado de São Paulo. Inicialmente, estivemos no Tribunal de Contas
4daquele Estado, onde fomos recebidos pelo Conselheiro-Corregedor Cláudio Ferraz
5de Alvarenga que, efetivamente, abriu as portas daquele Tribunal, particularmente da
6Corregedoria que, em termos estruturais, não difere muito do que temos aqui na
7Paraíba. Mas um programa que me chamou atenção e que mereceu a presença de
8técnicos daquela Corte na reunião, foi um programa denominado “AUDESP” que é a
9Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, desenvolvido pelo Tribunal de Contas
10daquele Estado. É um Projeto de Auditoria Eletrônica que vai, mais ou menos, na
11esteira do objetivo de Vossa Excelência, que é de acabar, efetivamente, com os
12processos físicos, com os papéis. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem
13investido muito em tecnologia e, nesse sentido, há um convite por parte daquele
14Conselheiro-Corregedor para que técnicos desta Corte se dirijam ao TCE/SP, para que
15possam colher subsídios e trocar informações, já que aquele Tribunal tem, também,
16interesse de conhecer, amiúde, o nosso Sistema SAGRES. Já no que diz respeito ao
17Tribunal de Contas do Município de São Paulo, fui recebido pelo Conselheiro Edson
18Simões, que é o Corregedor daquela Corte e ex-Presidente. Baiano, hoje radicado em
19São Paulo, foi muito receptivo e, a exemplo do Tribunal de Contas daquele Estado,
20disponibilizou todo o material daquela Corregedoria, daquele Tribunal que, também,
21não difere muito do que temos aqui em nosso Tribunal. Se o material que colhi
22naquelas visitas ainda não foi enviado ao Gabinete de Vossa Excelência, estarei
23fazendo ainda hoje. Trago-lhe o abraço de todos daqueles órgãos – particularmente
24dos Conselheiros – a todos os que compomos este Tribunal de Contas”.

25**PRESIDENTE:** “Agradeço à Vossa Excelência dizendo que finalidade da viagem era
26para darmos início à reestruturação da Corregedoria, e depois da Ouvidoria, para até o
27final do ano todos estarem integrados no novo sistema”. No seguimento o Presidente
28deu ciência de um convite feito pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado, Dra.
29Janete Maria Ismael da Costa Macedo, a todos os Conselheiros e Conselheiros
30Substitutos desta Corte de Contas, bem como aos Procuradores do Ministério Público
31Especial junto a esta Corte de Contas, acerca da inauguração, no dia 23/07/2009 às
3217:00hs, do Anexo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado. Ainda com a palavra,
33o Presidente convidou a todos os que fazem esta Corte de Contas, para participarem
34da Palestra do Professor e ex-Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

1Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, sobre “Parcerias Público Privadas”, no auditório
2da UNIPE, dia 27/07/2009, às 8:00hs. Na oportunidade, o Presidente comunicou,
3também, que a palestra sobre as PPPS teve convite extensivo à Ordem dos
4Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional
5de Engenharia e Arquitetura e Reitores da Universidade Federal da Paraíba, UNIPÊ e
6ao IESP. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que
7aprovou à unanimidade, requerimento de adiamento de férias do Conselheiro Fábio
8Túlio Filgueiras Nogueira, relativas ao 1º período de 2009, antes fixada para o mês de
9julho do corrente ano, para data a ser fixada *a posteriori*. A seguir, o Conselheiro
10Arnóbio Alves Viana comunicou ao Plenário, na qualidade de Relator das Contas do
11Governo do Estado, exercício de 2009, que, por orientação da Auditoria, expediu alerta
12acerca da constatação das impropriedades a seguir referenciadas: o cálculo do
13percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) considera,
14indevidamente, valores gastos no pagamento de inativos na Educação; o cálculo do
15percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde considera,
16indevidamente, valores gastos com juros, encargos e amortizações de dívidas com
17saúde, contraídas em data anterior a 01/01/2000 e deduzem de sua Base de Cálculo
18(receita líquida de impostos + transferências), o equivalente à perda do Estado para o
19FUNDEF (o Relator enfatizou que, nesse aspecto, guardava reserva do entendimento
20da Auditoria e que estava cumprindo a determinação sem um posicionamento acerca
21dessa conclusão); não está demonstrado o efeito regionalizado das renúncias de
22receitas e as medidas de compensação, contrariando o disposto na Constituição
23Federal, art. 165, § 6º c/c LCN nº 101/2000; os programas de trabalho não apontam
24todas as suas metas fiscais ou não as quantificam adequadamente, impedindo que os
25órgãos de controle possam acompanhar a execução na busca da eficiência da
26máquina administrativa. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana informou, também, que
27havia encaminhado alerta com referência à Lei Orçamentária Anual (LOA) exercício de
282009, aos Prefeitos Municipais de Cabedelo, Cruz do Espírito Santo, Riachão do Poço
29e Sobrado. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente distribuiu aos membros do
30Tribunal Pleno, para as devidas considerações, a **MINUTA DE RESOLUÇÃO**
31**NORMATIVA** - que dispõe sobre o encaminhamento dos balancetes mensais, de
32informações complementares e dos demonstrativos exigidos pela Lei de
33Responsabilidade Fiscal, por meio eletrônico, pelas unidades gestoras da
34administração pública direta e indireta do Estado e dos Municípios e dá outras
35providências. Na oportunidade, Sua Excelência enfatizou que a minuta já havia sido

1 analisada pelo Órgão Técnico do Tribunal e que a referida Resolução era de grande
2 importância para esta Corte de Contas, pois irá concentrar vários processos que
3 deixarão de tramitar no Tribunal como processo e virão anexados aos balancetes,
4 como por exemplo: REO, RGF, PPA, LDO, LOA, parcelamentos, cumprimentos de
5 decisão, complementos de instrução, etc. O Presidente ressaltou que todos esses
6 elementos de análise estarão fora do rol de processos e, conseqüentemente, fora
7 também das metas da Auditoria, que irá se concentrar, essencialmente, em todo o
8 processo de Prestação de Contas, desde o Relatório Inicial até a Análise da Defesa.
9 Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente comunicou que,
10 em virtude do feriado, a sessão ordinária do dia 05 de agosto (quarta-feira) ficaria
11 adiada para o dia 06 de agosto do corrente ano (quinta-feira). **PAUTA DE**
12 **JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: “Por Pedido de**
13 **Vista” – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PROCESSO TC-7251/08 – Exame da**
14 **legalidade das ajudas de custos concedidas aos ex-Vereadores da Câmara Municipal**
15 **de JOÃO PESSOA, durante o exercício de 2002. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro**
16 **Fernandes, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o
17 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto para completar o
18 *quorum*, em virtude das declarações de impedimento do Conselheiro José Marques
19 Mariz e de suspeição por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em
20 seguida fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** votou no sentido de que se
21 declare irregulares os pagamentos, a título de ajuda de custo, imputando a cada
22 Vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, à época, o valor individual de R\$
23 239.000,00, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres
24 do Município. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os
25 Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Umberto Silveira Porto
26 reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro José Marques Mariz
27 declarou-se impedido e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se
28 suspeito em participar da votação. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
29 encontrava-se em período de férias. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao
30 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria,
31 votou, em preliminar, no sentido de que os autos ficassem sobrestados, para aguardar
32 o julgamento final pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, contra decisão da
33 Câmara Cível daquele Tribunal que desconstituiu o Acórdão APL-TC-307/2003.
34 Aprovada por unanimidade, a preliminar suscitada pelo Conselheiro Arnóbio Alves
35 Viana, com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz e de

1suspeição pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. O Conselheiro Fernando
2Rodrigues Catão absteve-se de votar, por não ter participado da sessão que teve início
3a votação. Na oportunidade o Presidente determinou que os autos fossem remetidos à
4Presidência para acompanhamento da matéria que encontra-se na esfera judicial, para
5que seja tratado na próxima reunião do Conselho. **“Por outros motivos”:**
6**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** “Contas Anuais de Entidades da Administração
7Indireta” - PROCESSOS TC-2365/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo
8Municipal de Saúde de CAMPINA GRANDE, Sr. Metuzelá Lameque Jafé da Costa
9Agra de Mello, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
10Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo Azevedo Greco. **MPJTCE:** manteve o parecer
11nos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas ex-gestor do Fundo
12Municipal de Saúde de CAMPINA GRANDE, Sr. Metuzelá Lameque Jafé da Costa
13Agra de Mello, exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão; 2-
14pela imputação do débito ao Sr. Metuzelá Lameque Jafé da Costa Agra de Mello, no
15valor de R\$ 141.100,67 -- sendo: R\$ 119.701,00, pela não comprovação de
16contribuições previdenciárias contabilizadas e R\$ 21.398,00 relativas às despesas não
17comprovadas com pessoal – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
18recolhimento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa ao referido ex-gestor,
19no valor de R\$ 5.610,20, nos termos do art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o
20prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em
21favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela remessa
22de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e ao Excelentíssimo
23Senhor Prefeito Municipal, para as providências a seu cargo. O Conselheiro Arnóbio
24Alves Viana votou de acordo com o entendimento do Relator. **CONS. JOSÉ**
25**MARQUES MARIZ:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
26Catão e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a
27próxima sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou a sua
28suspeição em participar da votação. **Processos agendados para esta sessão:**
29**“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
30**Vereadores – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-2969/09 – Prestação de**
31**Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, tendo como**
32**Presidente o Vereador Sr. Cícero Mendes da Silva, exercício de 2008. Relator:**
33**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
34ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
35emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas em referência,

1 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação do débito ao Sr.
2 Cícero Mendes da Silva, no valor de R\$ 104.157,88 -- sendo: R\$ 37.368,61 pela não
3 comprovação de repasse de consignações previdenciárias e outras; R\$ 6.011,34 pela
4 não comprovação de obrigações patronais supostamente pagas e R\$ 60.777,93 por
5 outras despesas não comprovadas -- assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para o
6 recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa ao gestor, no valor de
7 R\$ 5.610,20, nos termos do art. 56, incisos II e VI da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
8 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
9 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela declaração de
10 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **5-**
11 pela remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as
12 providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida o
13 Presidente anunciou inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: "Contas
14 Anuais de Entidades da Administração Indireta" - **PROCESSO TC-2135/07** -
15 **Prestação de Contas da gestora da Autarquia Especial Municipal de Limpeza**
16 **Urbana - EMLUR, Sra. Laura Maria Farias Barbosa Gualberto, exercício de 2006.**
17 Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
18 defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: confirmou o entendimento
19 lançado nos autos. RELATOR: pelo julgamento regular com ressalvas das contas e as
20 recomendações constantes da decisão. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e
21 José Marques Mariz votaram acompanhando o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves
22 Viana votou com o Relator, registrando a dislexia contábil apresentada nos autos.
23 **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista dos autos. O Conselheiro
24 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a próxima sessão. **PROCESSO**
25 **TC-1049/05 – Verificação de Cumprimento de Decisões**, por parte do gestor do
26 **Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba, Sr. Fábio Veriato da**
27 **Câmara, dos Acórdãos APL-TC-308/2007, APL-TC-470/2008, bem como da**
28 **Resolução RPL-TC-43/2008.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação
29 oral de defesa: Bel. Vital da Costa Araújo. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela assinatura
30 de novo prazo para cumprimento das decisões. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela
31 declaração de cumprimento parcial das decisões emitidas pelo Tribunal; **2-** pela
32 aplicação de multa pessoal ao Sr. Fábio Veriato da Câmara, no valor de R\$ 1.400,00,
33 com fundamento no artigo 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
34 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo
35 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura de novo prazo

1de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do INTERPA, Sr. Álvaro Dantas Wanderley,
2com vista a que proceda à regularização da situação dos 54 (cinquenta e quatro)
3servidores colocados á disposição de outros órgãos, com ônus para o Instituto, sob
4pena de multa e de outras cominações aplicáveis à espécie. O Conselheiro Flávio
5Sátiro Fernandes votou com o Relator. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José
6Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o
7Substituto Oscar Mamede Santiago Melo votaram com o Relator, mas sem a aplicação
8da multa sugerida pelo Relator. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
9decidindo o Tribunal, por maioria, pela não aplicação da multa. Retomando a ordem
10natural, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe de “Contas Anuais de Mesas
11de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-1867/08 –**
12**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **BARRA DE SANTANA,**
13**tendo como Presidente o Vereador Sr. David Abílio Barbosa, exercício de 2007.**
14Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a
15ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
16nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas sob exame,
17com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação do débito ao Sr.
18David Abílio Barbosa, no valor de R\$ 2.453,90, por despesa ilegítima com telefonia
19móvel, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
20erário municipal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$
211.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
22dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
23Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Flávio Sátiro
24Fernandes votou pela regularidade das contas, sem imputação de débito e da
25aplicação de multa ao gestor. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando
26Rodrigues Catão e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam o
27entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Rejeitado por unanimidade, o
28voto do Relator, decidindo, o Tribunal pelo julgamento regular das contas da mesa da
29Câmara Municipal de Barra de Santana, referente ao exercício de 2007, sob a
30responsabilidade do Sr. David Abilio Barbosa, ficando a formalização do ato a cargo do
31Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, com a declaração de suspeição por parte do
32Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2262/08 – Prestação de**
33**Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **DESTERRO,** tendo como Presidente o
34Vereador **Sr. Napoleão de Almeida,** exercício de **2007.** Relator: Conselheiro José
35Marques Mariz. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao

1vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude de
2suspeição por parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio
3Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas e
4declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
5Fiscal. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame, com
6as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
7das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
8Relator, à unanimidade, com as declarações de suspeição dos Conselheiros Antônio
9Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos
10trabalhos ao seu titular da Corte, Sua Excelência anunciou da classe “Contas Anuais
11de Entidades da Administração Indireta” - PROCESSO TC-1379/04 – Prestação de
12Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
13CAMPINA GRANDE, Sr. Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros, exercício de
142003. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
15comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
16ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento
17irregular das contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
18de Campina Grande, Sr. Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros, exercício de
192003, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de
20multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE,
21assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
22estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
23pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias ao atual Presidente daquele Instituto, Sr.
24Vanderlei Medeiros de Oliveira, para que faça cessar as despesas realizadas com o
25Centro de Convivência dos Inativos e Pensionistas e transferindo, inclusive, tal unidade
26administrativa para o Poder Executivo, sob pena de multa e de outras cominações
27legais aplicáveis à espécie; **4-** pela fixação do prazo de 90 (noventa) dias, ao Sr.
28Vanderley Medeiros de Oliveira, para que sejam tomadas as providências necessárias
29de modo a regularizar o Instituto junto ao Ministério da Previdência Social, nos moldes
30apontados pela Auditoria, sob pena de multa e de outras cominações legais aplicáveis
31à espécie; **5-** pela concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Presidente do
32Instituto, Sr. Vanderley Medeiros de Oliveira, para que promova o restabelecimento da
33legalidade, afastando os servidores ilegalmente admitidos e promovendo Concurso
34Público, para provimento dos cargos necessários ao funcionamento do IPSEM, sob
35pena de multa e de outras cominações legais aplicáveis à espécie; **6-** pela remessa da

1matéria referente às restrições apuradas pela unidade técnica de instrução, com
2relação a responsabilidade da Chefe do Poder Executivo Municipal de Campina
3Grande, Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, para as contas por esta
4prestadas, relativas ao exercício correspondente (2003). O Conselheiro Flávio Sátiro
5Fernandes votou com o Relator. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do
6processo. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o
7Substituto Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a próxima
8sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se suspeito em
9participar da votação. **PROCESSO TC-2305/07 – Prestação de Contas do ex-gestor**
10**do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CAMPO DE SANTANA,**
11**Sr. Antônio Marcos Soares da Silva,** exercício de **2007**. Relator: Auditor Marcos
12**Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
13e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos.
14**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas, com as
15recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação de débito ao
16Sr. Antônio Marcos Soares da Silva, no valor de R\$ 4.400,00, referente a acumulação
17ilegal remunerada de cargos, assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para
18recolhimento voluntário aos cofres do município; 3- pela aplicação de multa pessoal ao
19Sr. Antônio Marcos Soares da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56,
20incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
21recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
22Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta)
23dias ao atual Prefeito do Município de Campo de Santana, Sr. Targino Pereira da
24Costa Neto para que remeta a esta Corte todos os processos de concessão de
25benefícios ainda sujeitos à apreciação, para fins de registro, sob pena de multa e
26outras cominações legais; 5- pela representação à Receita Federal do Brasil acerca
27das irregularidades constatadas; 6- ordenar a remessa de da matéria referente às
28restrições apuradas pela Auditoria em relação à responsabilidade do Chefe do Poder
29Executivo Sr. Targino Pereira da Costa Neto, para as contas por este prestadas
30relativas ao exercício correspondente. Aprovada a proposta do Relator, por
31unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,
32retomando os trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão, o Conselheiro Fábio
33Túlio Filgueiras Nogueira solicitou o agendamento em caráter extraordinário do
34**PROCESSO TC-3131/09 – Consulta** formulada pelo Prefeito do Município de
35**ALCANTIL, Sr. José Milton Rodrigues,** acerca de pagamento de pessoal vinculado

1aos programas PET, PROJOVEM e CRAS, com recursos do FUNDEB. No seguimento,
2Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **“Recursos” - PROCESSO TC-**
3**32829/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO**
4**JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos**, contra decisões
5consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-138/2008 e no Acórdão APL-TC-841-C/2008**,
6emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro
7Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
8interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento
9contido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada
10a legitimidade do recorrente e da tempestividade da interposição e, no mérito pelo
11provimento integral no sentido de emitir novo parecer, desta feita Favorável à
12aprovação das contas, desconstituindo-se a multa aplicada através da decisão
13recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2948/05 –**
14**Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **SERTÃOZINHO, Sr.**
15**Antônio Ribeiro Filho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**
16**345/2007**, emitida quando do julgamento do procedimento licitatório na modalidade
17Tomada de Preços nº 02/05. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
18Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** pelo
20conhecimento do recurso de apelação dada a tempestividade e legitimidade do
21recorrente, e, no mérito pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos
22da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
23**1388/06 – Embargos de Declaração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de
24**BARRA DE SANTA ROSA, Sr. Alberto Nepomuceno**, contra decisão
25consubstanciada no **Acórdão APL-TC-375/2008**, emitidas quando do julgamento de
26denúncia. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **RELATOR:** votou pela
27rejeição dos referidos embargos de declaração, por não caracterizarem omissão,
28obscuridade ou contradição, mantendo-se, *in totum*, a decisão embargada. Aprovado o
29voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2549/06 – Recurso de Revisão**
30interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **MAMANGUAPE, Sr. José**
31**Flávio Freitas de Oliveira**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PGF-PLM-**
32**283/2006 e nos Acórdãos APL-TC-715/2006 e APL-TC-241/2007**, referentes à
33Prestação de Contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Oscar
34Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
35interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos

1autos. **RELATOR:** votou, preliminarmente, no sentido de que se conheça da matéria
2como arguição de nulidade por vício de notificação, anulando-se os atos a partir das
3fls. 259 dos autos, recomendando-se à Secretaria do Tribunal Pleno a notificação do
4Sr. José Flávio Freitas de Oliveira, no endereço por ele indicado nos autos, para se
5pronunciar no processo acerca do Relatório Inicial da Auditoria. O Presidente colocou
6em votação a preliminar suscitada pelo Relator, colhendo os seguintes
7pronunciamentos: O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou contrário à preliminar,
8com retorno dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que se
9pronuncie, quanto ao mérito. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana suscitou outra
10preliminar, de retirada do processo de pauta, a fim de que se proceda a notificação
11solicitada pelo interessado, para que se pronuncie em grau de recurso de revisão. O
12Conselheiro José Marques Mariz pronunciou-se contrariamente à preliminar. O
13Conselheiro Fernando Rodrigues Catão acompanhou o entendimento do Conselheiro
14Flávio Sátiro Fernandes. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pronunciou-se
15contrariamente à preliminar. Rejeitada, por unanimidade a preliminar suscitada pelo
16Relator. O Presidente não colocou em votação, a preliminar suscitada pelo
17Conselheiro Arnóbio Alves Viana tendo em vista que a mesma ficou prejudica, com a
18rejeição da preliminar suscitada pelo Relator. Passando ao mérito, o Presidente
19passou a palavra à representante do Ministério Público que opinou, oralmente, pelo
20não conhecimento do recurso de revisão por não atender aos requisitos de
21admissibilidade. **RELATOR:** Quanto ao mérito, votou pelo não conhecimento do
22Recurso de Revisão, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no
23Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
24**“Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-3272/08 – Pedido de Parcelamento**
25de recurso a ser reposto à conta do FUNDEB, por parte do Prefeito do Município de
26**SERRA REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, nos termos do Acórdão APL-**
27**TC-73/2009.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o Presidente
28transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro
29Fernando Rodrigues Catão, em razão da declaração de suspeição de Sua Excelência
30e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
31deferimento parcial do pedido, devendo a reposição ser feita em duas parcelas.
32**RELATOR:** Votou, em caráter excepcional, pela concessão do parcelamento em 12
33(doze) mensalidades iguais e consecutivas, determinando-se a remessa dos autos à
34Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por
35unanimidade, com as declarações de suspeição dos Conselheiros Antônio Nominando

1Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSOS TC-4326/03 – Pedido de**
2**Parcelamento de multa** aplicada à ex-Prefeita do Município de **TAVARES, Sra.**
3**Terezinha Nóbrega de Moraes**, através do **Acórdão APL-TC-81/2006**, referente ao
4**exercício de 2003**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na
5oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta
6Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão de sua suspeição. **MPJTCE:**
7opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido. **RELATOR:** Votou pela não
8concessão do parcelamento, dada a intempestividade do pedido. Aprovado o voto do
9Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Antônio
10Nominando Diniz Filho. **PROCESSOS TC-7196/09 – Pedido de Parcelamento de**
11**multa** aplicada à ex-Prefeita do Município de **TAVARES, Sra. Terezinha Nóbrega de**
12**Moraes**, através do **Acórdão APL-TC-459/2005**, referente ao exercício de **2003**.
13Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o
14Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte,
15Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão de sua suspeição. **MPJTCE:** opinou,
16oralmente, pelo indeferimento do pedido. **RELATOR:** Votou pela não concessão do
17parcelamento, dada a intempestividade do pedido. Aprovado o voto do Relator, por
18unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Antônio Nominando
19Diniz Filho. **PROCESSOS TC-7197/09 – Pedido de Parcelamento de multa** aplicada
20à ex-Prefeita do Município de **TAVARES, Sra. Terezinha Nóbrega de Moraes**, através
21dos **Acórdãos APL-TC-471/2005 e APL-TC-472/2005**, referentes ao exercício de
22**2002**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade,
23o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte,
24Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão de sua suspeição. **MPJTCE:** opinou,
25oralmente, pelo indeferimento do pedido. **RELATOR:** Votou pela não concessão do
26parcelamento, dada a intempestividade do pedido. Aprovado o voto do Relator, por
27unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Antônio Nominando
28Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência
29anunciou o seguinte processo, da classe: “**Denúncias**”: **PROCESSO TC-3403/08 –**
30**Denúncia** formulada contra a Prefeita do Município de **GUARABIRA, Sra. Maria de**
31**Fátima de Aquino Paulino**, referente ao exercício de **2005**. Relator: Conselheiro
32Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
33interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer lançado nos
34autos. **RELATOR:** Votou pelo arquivamento da denúncia, uma vez que o fato
35denunciado relativo ao exercício de 2005, já foi apurado nos autos da prestação de

1contas do exercício respectivo, determinando a remessa de cópia da presente decisão
2ao denunciante e à denunciada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

3“**Outros**”: **PROCESSO TC-5282/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
4**APL-TC-703/2007**, por parte do Prefeito do Município de **SANTA RITA, Sr. Marcus**
5**Odilon Ribeiro Coutinho**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação
6oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
7**MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR**:
8Votou no sentido de que esta Corte declare cumprido o item “c” do Acórdão APL-TC-
9703/2007, tendo em vista o recolhimento, por parte do Prefeito do Município de Santa
10Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, da quantia constante da decisão á conta
11específica do FUNDEB, mantendo-se a multa aplicada ao referido gestor, remetendo-
12se os autos à Corregedoria, para aguardar o recolhimento da citada multa. Aprovado o
13voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-7572/00 – Verificação de**
14**Cumprimento do Acórdão APL-TC-889/2007**, por parte do ex-Prefeito do Município
15de **SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. Apolinário dos Anjos Neto**, emitido quando do
16julgamento de Recurso de Revisão contra decisão proferida no julgamento de
17Inspeção Especial. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de
18defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
19opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao referido ex-gestor e concessão de novo
20prazo ao atual, para cumprimento da decisão. **RELATOR**: Votou: **1-** pela declaração
21de não cumprimento do Acórdão APL-TC-889/2007, por parte do ex-Prefeito do
22Município de Salgado de São Félix, Sr. Apolinário dos Anjos Neto; **2-** pela aplicação de
23multa pessoal ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-
24lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual em favor
25do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela assinatura do
26prazo de 60 (sessenta) ao atual Prefeito daquele município, Sr. Aduario Almeida, para
27que adote as providências necessárias à regularização da gestão de pessoal do
28Município de Salgado de São Félix quanto à existência de servidores ocupantes de
29cargos não previstos em lei; ao não pagamento do 13º salário aos servidores
30referentes aos exercícios de 1997,1998 e 1999; à inexistência de pagamento de
31alguns meses de salários referentes aos exercícios de 1998 e 1999; à ausência de
32legislação que disponha sobre o Plano de Cargos e Salários; e à divergência entre o
33quantitativo de vagas discriminadas nas leis municipais para alguns cargos existentes
34e o número de servidores ocupantes desses cargos, sob pena de aplicação das
35sanções legais previstas, inclusive multa, nos termos da Lei Orgânica desta Corte de

1Contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3272/02 –**
2**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-615/2005,** por parte da ex-
3**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de SÃO JOSÉ**
4**DOS RAMOS - IPSMS, Sra. Luciene Ramos de Paiva,** emitida quando do julgamento
5das contas do exercício de **2001**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
6Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
7representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa à referida
8ex-gestora e concessão de novo prazo ao atual, para cumprimento da decisão.
9**RELATOR:** Votou: **1-** pela declaração de não cumprimento dos Acórdãos APL-TC-
10253/2003 e APL-TC-615/2005; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Luciene
11Ramos de Paiva, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
12dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
13Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela assinação do prazo de 90
14(noventa) dias ao atual gestor daquele Instituto, Sr. Humberto Alves da Silva, para que
15adote providências no sentido de instruir os autos com os documentos reclamados,
16sob pena de aplicação de multa a saber: a) avaliação atuarial e reavaliações do plano
17de custeio e benefícios do Instituto; b) registros atualizados no Balanço Patrimonial da
18dívida da Prefeitura e da Câmara junto ao Instituto. Aprovado o voto do Relator, à
19unanimidade. **PROCESSO TC-5397/05 – Verificação de Cumprimento do item “2”**
20**do Acórdão APL-TC-183/2007,** por parte do ex-Prefeito do Município de
21**QUEIMADAS, Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo.** Relator: Conselheiro Fernando
22Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
23e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela concessão do
24parcelamento em seis mensalidades. **RELATOR:** Votou pela concessão do
25parcelamento em 06 (seis) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 25.453,37, com
26vistas a não onerar a execução orçamentária do município de Queimadas, sem
27aplicação de multa ao gestor. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
28**PROCESSO TC-0629/06 – Verificação de Cumprimento de Alerta,** emitido com
29relação ao Plano Plurianual (PPA) da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SANTA**
30**ROSA,** de responsabilidade do Sr. Evaldo Costa Gomes, referente ao quadriênio
31**2006/2009.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
32comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
33reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-**
34**pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Evaldo Costa Gomes, no valor de R\$ 1.000,00,**
35**com fundamento no art. 35 da Resolução Normativa RN-TC-07/2004 c/c o art. 56 da**

1 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
2 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
3 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:**
4 **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-**
5 **2826/09 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo de Apoio ao**
6 **Desenvolvimento da Administração Tributária, Sr. Milton Gomes Soares,**
7 **exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:**
8 opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou pelo julgamento
9 regular da referida prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
10 **PROCESSO TC-2830/09 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo de**
11 **Recuperação dos Presidiários, Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos,** exercício
12 de **2008.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
13 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
14 ratificou o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
15 julgamento regular com ressalvas das contas sob exame, com as recomendações
16 constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
17 **“Outros”:** **PROCESSO TC-1978/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
18 **APL-TC-591/2008,** por parte do ex-gestor do **Departamento de Estradas de**
19 **Rodagem (DER), Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior.** Relator: Conselheiro Arnóbio
20 Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
21 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer contido nos autos. **RELATOR:**
22 Votou: **1** - pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-591/2008, em
23 virtude do encaminhamento da documentação relativa à concessão da antiga Empresa
24 Guarabirense; **2**- pela assinação de novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Inácio
25 Bento de Moraes Júnior, para que promova o recolhimento da multa que lhe foi
26 aplicada no item “2” do referido Acórdão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
27 **Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-3131/09 –**
28 **Consulta** formulada pelo Prefeito do Município de **ALCANTIL, Sr. José Milton**
29 **Rodrigues,** acerca de pagamento de pessoal vinculado aos programas PET,
30 PROJOVEM e CRAS, com recursos do FUNDEB. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
31 Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** confirmou o pronunciamento lançado nos autos.
32 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento da consulta e pela resposta nos termos do
33 pronunciamento da Auditoria e do Parecer da Consultoria Jurídica desta Corte, cujas
34 cópias deverão ser encaminhadas ao consulente. Aprovado o voto do Relator, à
35 unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:30

2

1hs, abrindo audiência pública, para distribuição de 03 (três) processos por sorteio, com
2a DIAFI informando que no período de 15 a 21 de julho de 2009, foram distribuídos 05
3(cinco) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 254
4(duzentos e cinquenta e quatro) processos da espécie, no corrente ano e, para
5constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do
6Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

7 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de julho de 2009.**

8

9

10

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

11

PRESIDENTE

12

13

14

FLÁVIO SATIRO FERNANDES

15

CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

16

17

18

JOSÉ MARQUES MARIZ

19

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

20

21

22

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

23

CONSELHEIRO

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

24

25

26

27

ANA TERÊSA NÓBREGA

28

PROCURADORA-GERAL

29